



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº042/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.881/2008

Parecer Técnico: 072/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: IESB

CNPJ: 00.422.333/0004-51

Endereço: QNN 31 Áreas especiais C e D

Atividade Licenciada: Construção dos prédios

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 042/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 072/2013 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O **início das obras** está condicionado à entrega da anuência da NOVACAP e de documentos onde constem destinação de material escavado e também dos resíduos de construção civil.
2. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da RESOLUÇÃO CONAMA nº 307/2002, que trata quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em locais de bota-fora indicado(s) pelo SLU;
3. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
4. É proibido o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente – RESOLUÇÃO CONAMA nº 362/2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
5. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outros);
6. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
7. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
8. Colocar placas e faixas de sinalização da área do canteiro, de acordo com as normas de segurança vigentes;



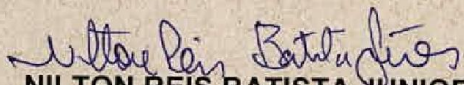
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



9. Instalar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
10. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
11. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
12. Manter a disponibilidade de uso de EPIs e EPCs por parte dos trabalhadores e visitantes da obra;
13. Manter a limpeza e cuidados com os caminhões da obra;
14. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, antes da Licença de Operação
15. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
16. A emissão da provável Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação;
17. Apresentar relatórios semestrais e ao final da reforma/ampliação/instalação do empreendimento e relatório conclusivo da obra, abrangendo os aspectos construtivos, sociais e ambientais;
18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha causar risco de dano ambiental;
19. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 19 de Setembro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 19 de setembro de 2013

(ASSINATURA) Lutero Leme
Superintendente de Apoio
Administrativo
IESB

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

